

143



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 097/2013

Em 03 de 04 de 2013

AUTOR: Alexandre Pereira da Silva

Ementa Cria a Obrigatoriedade de Realização de Cursos de Primeiros Socorros para Funcionários das Creches no Âmbito do Município.

Distribuição

COM EMENDA

a Comissão de Redação e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 04 de 04 de 2013

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 24 de 10 de 2013

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 24 de 10 de 2013

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 03/04/13 13:55 hs

ASSINATURA

Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

PROJETO DE LEI Nº 097 /2013

EMENTA: CRIA À OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA FUNCIONARIOS DAS CRECHES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica o poder publico autorizado a realizar cursos de primeiros socorros para funcionários das creches no âmbito municipal.

Art. 2º Ficando a critérios de a mesma estender o mesmo curso para as Escolas Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", 03 de Abril de 2013.


ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)

Vereador

**Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)**

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores

Senhora Vereadora

O presente projeto de lei visa, que toda creche da Rede Municipal Pública deverá haver, obrigatoriamente, servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento em todos os períodos de funcionamento. A creche municipal, pelo seu responsável competente, indicará e encaminhará os servidores da creche para a realização do curso respectivo em instituição capacitada.

Não havendo contratação ou nomeação de servidor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

E que Todos os servidores das creches da rede municipal pública, de que trata o artigo deverão possuir curso de primeiros socorros reconhecidos por órgão competente..

Os servidores contratados pelo Município para exercerem seus cargos ou funções nas creches municipais, após a vigência desta Lei, sejam as contratações realizadas por qualquer forma de provimento de cargo ou função, deverão necessariamente possuir o certificado de realização do curso de primeiros socorros, bem como o respectivo registro no órgão competente como condição essencial para o exercício do cargo ou função.

E que os servidores contratados pelo Município, que já estejam exercendo suas atividades nas creches da rede pública municipal, deverão, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei, realizar o curso de primeiros socorros e posteriormente efetuar seu registro.

“ Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”,
03 de Abril de 2013.


ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

EMENDA Nº 01 /2013 AO PROJETO DE LEI DE Nº 097/2013.

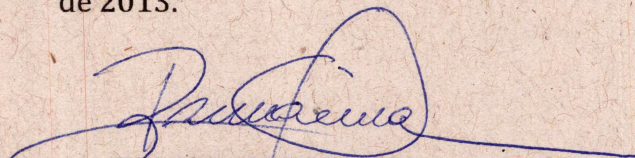
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas regimentais, observados os termos do Regimento Interno com fulcro nos artigos 134, § 1º, alínea 'h'; 162, § 1º, I, III e IV; apresenta Emenda ao Projeto de Lei nº 087/2013 nos seguintes termos:

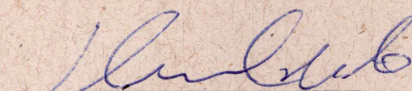
**ALTERA EMENTA DO PL
097/2013, PADRONIZANDO
OS TERMOS COM O ART. 1º E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Modifica a Ementa do PL 097/2013, dando nova redação ao texto, que passa a constar da seguinte forma:

**"AUTORIZA O PODER PÚBLICO A REALIZAR CURSOS DE PRIMEIROS
SOCORROS PARA FUNCIONÁRIOS DAS CRECHES NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE."**

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 07 de Julho de 2013.


BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator


HERCULES LAFITE
Secretário


NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 097/2013

AUTORIA: Vereador Alexandre Pereira da Silva

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de nº 097/2013, de autoria do Vereador Alexandre Pereira da Silva, que *"Cria a obrigatoriedade de Realização de Cursos de Primeiros Socorros para Funcionários das Creches no âmbito do Município"*, vem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

O teor da matéria apresentado pelo nobre vereador, objetiva prover funcionários das creches do Município de Campina Grande das condições técnicas elementares para executar procedimentos seguros de primeiros socorros quando a situação imprevista assim o exigir. O projeto autorizativo que torna obrigatória a realização de Cursos de Primeiros Socorros para funcionários das creches vem suprir uma lacuna, de fato, imprescindível.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, no entanto, como o corpo do presente projeto faz referência a Projeto de Lei "autorizativa", a CCJR junta Emenda que sana o vício encontrado.

É o parecer do Relator.

[Handwritten signatures]



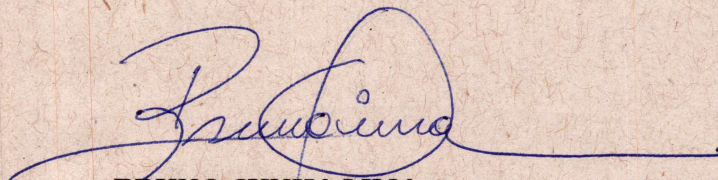
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


III. VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após encontrar óbice legal-constitucional que macula de vício a propositura, apresenta Emenda visando a sanidade do vício, portanto, agora e somente agora, opina por sua regular tramitação.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 07 de Julho de 2013.


BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator


HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro